

como parte do pagamento do lote a ser doado à  
região Brasileira de Assistência.

Art. 3º) - A requerimento do interessado e mediante  
nómina do fiscal municipal, poderá o chefe do Poder Execu-  
tivo, deferir aos proprietários de construções, nas condições  
do art. 3º) da Lei nº 500, de 2 de setembro de 1.966, as  
vantagens constantes do art. 2º) daquela lei, ficando  
estipulado o desconto de 50% do Imposto Predial a quem,  
sendo procedido à reforma ou limpeza do seu prédio, não  
encimado os muros de tijolos.

Art. 4º) Dê-se ao artigo 2º) da Lei nº 500, de 2 de  
setembro de 1.966, a seguinte redação:

Art. 2º) "Os proprietários que reformarem a frente  
do prédio e construírem muros encimados de tijolos, enquanto  
durarem estas melhorias, gozarão da referida isenção, desde  
que atendam às condições do parágrafo único do artigo  
anterior."

Art. 5º) - Esta lei entrará em vigor da data de  
sua publicação revogadas as disposições em contrário,  
especialmente o art. 3º) da Lei nº 500, de 2 de setembro de  
1.966.

Prefeitura Municipal de Silvânia, 07 de agosto de 1.967

José Caixeta

José Caixeta Torreses

Prefeito

Secretário

Lei 520, de 21 agosto de 1.967

"Autoriza a Prefeitura Municipal a  
executar e prover os recursos necessários  
à instalação e manutenção dos serviços  
de Retransmissão e Repetição de Televisão"

A Câmara Municipal de Silvânia aprovou e eu,  
Prefeito Municipal, sancionei e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º) - Fica a Prefeitura Municipal autorizada



Projeto  
a executar e manter os Serviços de Retransmissão e Repetição de Televisão, de conformidade com a letra e, § 2º, do artigo 4º, da Resolução nº 15 de 15 de fevereiro de 1967, do Conselho Nacional de Telecomunicações (Conutel).

Art. 2º) - Para instalação e manutenção dos serviços constantes do artigo anterior, fica o Chefe do Executivo Municipal, autorizado a abrir, no corrente exercício, os créditos especiais necessários, consignando-os, nos exercícios subsequentes, dotação orçamentária própria para o atendimento da despesa.

Art. 3º) - Fica criada a taxa de Retransmissão de Televisão no valor de cinco cruzeiros novos (R\$ 5,00) mensais, para pagar face as despesas decorrentes dos serviços objeto desta lei.

Art. 4º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Silvânia, 21 de agosto de 1967

J. V. Coixido  
José Coixido Torres

Prefeito  
Secretário

Lei nº 521, de 04 de setembro de 1967

Majora as Taxas mensais do Serviço Municipal de água e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Silvânia, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º) - Ficam majoradas as taxas mensais do Serviço Municipal de água, de acordo com as seguintes especificações:

a) Residências - R\$ 1,00